



## INSTRUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de matrícula escolar para o ano letivo de 2020 nos centros municipais de educação infantil e escolas municipais de Ribeirão do Pinhal/PR.

A Secretária Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 03/2019-SEED/DPGE que dá instruções sobre os procedimentos para efetivação de matrículas para o ano letivo de 2020,

### EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino municipal, conforme segue:
2. As matrículas nos centros municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de 25/11 a 06/12/2019, das 07h30 às 16h30, respeitados os horários de intervalos entre os turnos Matutino e Vespertino, compreendendo as seguintes fases:
  - **Fase 1 - 25/11 a 06/12/2019:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à sua residência.
  - **Fase 2 - 09/12 a 13/12/2019:** realização de matrícula escolar de alunos que estão em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas.
3. Compete ao Diretor de Escola emitir Declaração de Matrícula e Frequência no ano de 2019, para os alunos que irão frequentar o 1º ano em 2020, e orientar os pais ou responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1.
4. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula próprio desse nível de ensino.



5. Para a transferência de alunos entre os centros municipais de educação infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão obrigatoriamente solicitar Declaração de Vaga na Escola de Destino.

6. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Vaga.

7. Para a matrícula serão obrigatórios os seguintes itens e documentos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança
- Cópia da carteira de vacina
- Talão de luz dos últimos dois meses
- Declaração de vacina
- Número de telefone para contato
- Cópia do cartão do SUS atualizado
- Cópia do RG e CPF do responsável
- Número da carteira do posto de saúde (opcional)

8. Serão respeitados para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

9. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, caso perceba que o aluno resida próximo à outra escola, deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.



---

10. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região georreferenciada distinta de sua residência, a instituição de ensino de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

11. Após o período de matrícula escolar informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas em que existam listas de espera, no período compreendido na fase 2, a instituição de ensino deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão procurar a escola para efetivação da matrícula, caso não seja mais de interesse a escola entrará em contato com o próximo da lista, anotando o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a oferta da vaga.

12. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam subentendidos que a vaga na escola pretendida já não existe e que a mesma será efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.

13. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade de transporte para o mesmo, dando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola distante de sua residência, o município não se responsabilizará pelo transporte, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

14. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

15. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

16. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão do Pinhal, 21 de novembro de 2019.

Terezinha de Campos Silva  
Secretária Municipal de Educação



## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG n.º \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro estar  
ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição de ensino distante da minha  
residência devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não tem  
a obrigação pelo mesmo.

Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta  
instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer  
imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura